



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PGE-RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

PUBLICADO NO DJERJ
Em 06/07/2021
Fls. 14

TERMO Nº ____/____/2021

Termos TJA7 003/359/2021
Processo SEJ n. 2020/643769

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E A PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado TJRJ, neste ato representado por seu [REDACTED] e a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, doravante designada PGE-RJ, com endereço na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada PGE, neste ato representada por [REDACTED], firmam o presente **CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e as normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a implementação dos procedimentos de digitalização dos autos judiciais das execuções fiscais físicas remanescentes dos cartórios de dívida ativa das Comarcas do interior do Estado do Rio de Janeiro, de forma a estruturar a informação, agilizar o trâmite processual, eliminar o processo físico e, conseqüentemente, o risco de extravio de documentos, assim como ajudar no enfretamento e prevenção ao contágio da propagação do novo coronavírus (COVID-19).

1.1: Para efeitos deste Convênio de Cooperação consideram-se as seguintes definições:

I - arquivo: conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PGE-RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

II - digitalização: conversão da fiel imagem de um documento para código digital, com a mesma validade do documento original;

III – indexação: o ato de identificar, por intermédio do padrão mínimo de indexação, fixado no Aviso 26 de 10 de abril de 2015, as peças físicas de autos físicos digitalizados;

IV – virtualização: o ato por meio do qual os arquivos, após a digitalização, passam a integrar a base de dados dos sistemas de movimentação processual do Tribunal de Justiça, tornando-se autos virtuais de processos;

V - documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

VI – nuvem: armazenamento de dados na disponibilidade sob demanda de recursos do sistema de computador, coloquialmente denominado de computação em nuvem(em inglês, *cloud computing*); é feito sem o gerenciamento ativo direto do utilizador, assim independe de plataforma; e é acessado remotamente, através da internet;

VII – onedrive: plataforma de armazenamento na nuvem *online* da Microsoft;

VIII - processo eletrônico: conjunto de documentos e atos processados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ENVIO DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS

Os procedimentos de digitalização devem ser realizados a fim de garantir o máximo de fidelidade entre o documento digitalizado e o documento original, considerando suas características físicas e estado de conservação.

2.1: Os autos digitalizados deverão ser transmitidos entre as unidades envolvidas através de nuvem compartilhada, especialmente identificada para este fim.

2.2: As peças digitalizadas pela PGE-RJ deverão ser anexadas diretamente na nuvem compartilhada, observada a ordem cronológica das remessas dos autos judiciais, de forma que os processos físicos já digitalizados sejam devolvidos coordenadamente com a disponibilização em nuvem

2.3: Para digitalização das peças, o scanner deverá ser configurado de modo que a digitalização seja feita em preto e branco e na resolução 200x200 DPI, salvo quando



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PGE-RJ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

reprodução de fotografias ou documentos em que a cor seja elemento essencial, e não poderão ultrapassar o tamanho de 6MB (seis) Megabytes.

2.4: Os processos deverão vir do TJRJ com a respectiva Vara identificada, de forma que eles sejam devolvidos à mesma Vara, quando finalizada a digitalização.

2.5: A PGE-RJ deverá utilizar o critério de número de processo para digitalização dos apensos.

2.6: Os processos serão digitalizados pela PGE-RJ em blocos de até 100 (cem) páginas, respeitando-se o limite de 6MB (seis) Megabytes, e os arquivos gerados serão renomeados, com o número da Execução Fiscal.

2.7: A digitalização das peças processuais pela PGE-RJ será concluída com o carimbo na última página dos autos físicos da execução fiscal, devidamente preenchido com o número do presente convênio e o encerramento de trâmite físico, constituindo elemento necessário para o início do processo de migração entre as unidades competentes.

2.8: Finalizada a digitalização dos autos judiciais das execuções fiscais físicas pela PGE-RJ, os autos físicos ficarão disponíveis para remessa de devolução pelo TJRJ, que deverá buscar os referidos processos no edifício-sede da PGE-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

Após a assinatura do presente convênio os partícipes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho, que estabelecerá:

- I - as metas, fases e etapas para execução do objetivo desse convênio;
- II – as ações a serem desenvolvidas e forma de execução;
- III - a sequência das comarcas do interior do Estado do Rio de Janeiro a serem digitalizadas;
- IV – a ordem prioritária dos processos de execução fiscais físicas,
- V – a quantidade de processos físicos de cada remessa; e
- VI – a quantidade de devoluções de processos físicos e arquivos digitalizados.

3.1: Terão prioridade de envio para a digitalização os procedimentos que envolvam grandes devedores ou cujo valor do crédito fiscal seja de alta probabilidade de recuperação.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CLÁUSULA QUARTA: DA REMESSA ADMINISTRATIVA

O envio dos autos para o procedimento de digitalização pela PGE-RJ caracterizará exclusivamente remessa administrativa, não importando em ciência dos termos dos autos ou abertura de qualquer prazo judicial.

4.1: Após a digitalização pela PGE-RJ e virtualização pelo TJRJ, somente será aberto prazo, com intimação pessoal e eletrônica, para manifestação nos autos das execuções fiscais agora virtualizadas, após às medidas a serem providenciadas pelo próprio Cartório que remeteu os autos físicos para a virtualização

4.2: O TJRJ preparará as remessas de acordo com as quantidades estipuladas no Plano de Trabalho (Cláusula Terceira), com a entrega das remessas das Comarcas do interior no edifício-sede da PGE-RJ.

4.3: Após digitalização, a PGE-RJ deixará disponíveis as remessas de devolução para o TJRJ, que se responsabilizará pela busca na sede da PGE-RJ das remessas de cada Comarca do interior.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será de 2 anos, contados a partir da data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogado automaticamente pelo mesmo período a cada biênio, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TJRJ

Constituem obrigações do **TJRJ**:

I – elaborar o Plano de Trabalho previsto na Cláusula Terceira desse convênio;

II – suspender todo e qualquer prazo, após a remessa dos processos físicos para digitalização;

III – encaminhar às remessas à sede da PGE, progressivamente, conforme quantidades definidas no Plano de Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



IV – retirar as remessas já digitalizadas da PGE, que serão devolvidas conjuntamente com os arquivos digitalizados disponibilizados em nuvem compartilhada;

V – orientar Magistrados e Servidores quanto aos termos do presente convênio e de seu respectivo plano de trabalho; e

VI – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA PGE-RJ

Constituem obrigações da **PGE-RJ**:

I – executar o objeto definido na cláusula primeira;

II – elaborar o Plano de Trabalho previsto na Cláusula Terceira desse convênio;

III – definir, em comum acordo com os Juízes Titulares das Varas de Fazenda Pública com competência para Dívida Ativa estadual, a escala de trabalho dos servidores designados para a digitalização dos processos;

IV – disponibilizar o suporte técnico necessário de Tecnologia de Informação, com vistas à viabilização, em conjunto com a equipe de TI do TJRJ, do acesso a todos os sistemas necessários à digitalização;

V – comunicar aos setores responsáveis da PGE-RJ, quando do encaminhamento dos processos físicos, a ocorrência da suspensão de todo e qualquer prazo recursal;

VI – receber do TJRJ, progressivamente, as remessas administrativas nas quantidades definidas pelo Plano de Trabalho;

VII – digitalizar os processos físicos, em blocos, de até 100 (cem) páginas, limitados a 6MB (seis) Megabytes;

VIII – enviar ao TJRJ pela nuvem compartilhada as execuções fiscais digitalizadas, de acordo com as quantidades definidas no plano de Trabalho;

IX – inserir carimbo na última página dos autos físicos da execução fiscal, que deverá indicar o número do presente convênio e o encerramento de trâmite físico;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PGE·RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

X – colocar em disponibilidade para remessa de devolução os processos físicos, que serão retirados pelo TJRJ; e

XI – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor.

8.1: Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento do objeto, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, a qualquer tempo, por consenso entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ÔNUS

Cada convenente arcará com os ônus relativos às suas respectivas obrigações, não importando o presente **CONVÊNIO** em qualquer repasse financeiro de parte a parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão e a denúncia poderão ser feitas de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

O não cumprimento dos encargos previstos neste **CONVÊNIO** importará em denúncia.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Os convenentes farão publicar, no prazo de 20 dias a contar de sua assinatura, o extrato do presente **CONVÊNIO**, respectivamente no Diário de Justiça eletrônico e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONVÊNIO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro ²⁹ de junho de 2021.

[Redacted Signature]
[Redacted Name]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[Redacted Signature]
[Redacted Name]
Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro